



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 6 DE MAIO DE 2009.

Regulamenta a autorização para residência de
Juiz de Direito fora da Comarca.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 93 da Constituição Federal e o inciso V do artigo 35 da Lei Complementar nº 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional - determinam que os Juízes de Direito fixem residência na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Tribunal;

CONSIDERANDO que o artigo 184, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 47/95 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre – estabelece como dever do Magistrado residir na sede da Comarca, podendo, excepcionalmente, mediante prévia autorização do Tribunal de Justiça, residir em localidades próximas, desde que não haja prejuízo para os serviços forenses;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 37/07, do Conselho Nacional de Justiça, determina que os Tribunais editem atos regulamentando as autorizações para os Juízes de Direito residirem fora das respectivas comarcas,

RESOLVE:

Art. 1º O Juiz de Direito residirá na sede da respectiva Comarca.

Art. 2º Em casos excepcionais, a autorização para residir fora da sede da Comarca caberá ao Pleno do Tribunal de Justiça, devendo o requerimento ser endereçado ao Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

da Corte, acompanhado da justificativa e dos documentos necessários, ouvido o Corregedor Geral da Justiça.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo, não implicará no pagamento de ajuda de custo ou quaisquer indenizações relativas a deslocamento do Juiz de Direito.

Art. 3º São situações que possibilitam ao Magistrado residir em Comarca contígua àquela em que exerce a jurisdição, desde que o deslocamento não comprometa a efetiva prestação jurisdicional e diante da comprovação de inexistência de processos conclusos para sentença ou despacho há mais de 30 (trinta) dias:

I – comprovada carência de imóvel disponível à locação ou venda na Comarca, que atenda às necessidades de moradia do Magistrado e de sua família;

II – ausência de estabelecimento de Ensino Médio na Comarca, quando o Juiz de Direito tiver filho ou dependente legal em condições de frequentá-lo e que resida consigo;

III – tratando-se de casal de Magistrados do Estado do Acre, em homenagem ao princípio da unidade familiar;

IV – outras situações não previstas neste artigo, mas que a critério da Corte sejam excepcionais.

Art. 4º O Magistrado que obtiver a autorização, no prazo de trinta (30) dias, deverá apresentar à Corregedoria Geral da Justiça, prova da efetiva residência no local.

Art. 5º O Juiz de Direito autorizado a residir fora da sua Comarca, cumprirá rigorosamente o seu expediente diário no foro em que jurisdiciona, de modo a não comprometer a regular prestação jurisdicional durante o horário do serviço.

Art. 6º A autorização para a residência fora da Comarca tem caráter precário e excepcional, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Tribunal de Justiça, mediante proposta do Presidente e atendendo provocação do Corregedor Geral da Justiça, no interesse



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

do serviço ou quando comprovado que o Magistrado não está comparecendo ao expediente diário ou se ausenta da Comarca antes do término do horário regular.

Parágrafo único. A requerimento do Juiz de Direito a autorização poderá ser renovada, desde que cessados os motivos da sua revogação, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º A fixação de residência fora da Comarca sem autorização caracterizará infração funcional, sujeita procedimento administrativo disciplinar.

Art. 8º O Corregedor Geral da Justiça fica autorizado a expedir normas complementares, visando o cumprimento desta Resolução. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 6 de maio de 2009.

Des. Pedro Ranzi
Presidente

Des. Adair Longuini
Vice-Presidente

Des. Samoel Evangelista
Corregedor Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Des. Eva Evangelista
Membro

Des. Francisco Praça
Membro

Des. Arquilau Melo
Membro

Des. Feliciano Vasconcelos
Membro